

**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ/MF nº 10.324.624/0001-18
NIRE nº 33.3.0028810-4**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 de MARÇO 2018**

1. **Data, Hora e Local**: Dia 01 de março de 2018, às 11 horas, na sede social da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20.210-031, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação**: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos Conselheiros da Companhia, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia.
3. **Presença**: (i) Conselheiros: Srs. Erik da Costa Breyer, Júlio Cesar Fonseca, Tulio Toledo Abi-Saber, Eduardo Marques de Almeida Dantas, Luis Eduardo Simonetti Baroni; (ii) Convidada: Sra. Ana Carolina dos R M. da Motta também convidada para secretariar a reunião.
4. **Mesa**: Presidente: Erik da Costa Breyer; Secretária: Ana Carolina dos R M. da Motta.
5. **Ordem do dia**: Examinar e deliberar sobre **(i)** a 8º (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos nos termos previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), a qual terá as condições e características descritas no item 6.2 abaixo ("Oferta Restrita"); **(ii)** a celebração, pela Companhia, do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças*", por meio do qual a Companhia cederá fiduciariamente aos titulares das Debêntures ("Debênturistas"), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária") os Direitos Cedi-dos Fiduciariamente (conforme abaixo definido); **(iii)** autorização para que a Diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, pratique to-

dos os atos necessários à formalização da deliberação (i), acima, inclusive a negociação de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, assinatura todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, à contratação de instituições financeiras e demais prestadores de serviços necessários à Emissão e à Oferta Restrita; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados as deliberações (i) a (iii) acima.

6. **Deliberações:**

6.1 Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Conselheiros.

6.2 Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedade por Ações, foi aprovada pelos Conselheiros, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a Emissão e a Ofeta Restrita, cujas principais características e condições são as seguintes:

(a) **Número da Emissão:** as Debêntures representam a 8ª (oitava) emissão de Debêntures da Companhia;

(b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor da Emissão");

(c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

(d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 55.000 (cinquenta e cinco mil) debêntures;

(e) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 10.000 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(f) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(g) **Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da ICVM 476, desde sua Data Emissão até a data de sua efetiva integralização, em

uma única data e serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato de subscrição ("Data de Integralização"), pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos da B3;

(h) **Destinação dos Recursos:** Os recursos oriundos da captação por meio da Emissão serão destinados para o pagamento integral da 6ª (sexta) e 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia, cujos valores de principal totalizam R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), respectivamente, bem como do Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia e Citibank N.A., em 12 de março de 2014, conforme aditado, cujo valor de principal é de US\$ 33.821.381,78 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e um dólares norte-americanos e setenta e oito centavos). O saldo líquido servirá para financiar o capital de giro da Companhia;

(i) **Tipo, Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados e não conversíveis em ações, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(j) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional real e fidejussória prestada pela Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR ("Fiadora" ou "INVEPAR");

(k) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures, a Fiadora presta garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838, e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigos 130 e 794 da Lei nº 13,105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), obrigando-se, nos termos da Escritura de Emissão, e na melhor forma de direito, como devedor principal pelo pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, até a liquidação final das Debêntures, nos termos descritos a seguir, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta Restrita ("Fiança").

(l) **Garantia Real:** Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, a Companhia dará, em cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), os direitos creditórios de sua titularidade ("Garantia Real" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias") no valor total mínimo de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), decorrentes de (a) suas receitas tarifárias ("Receitas Tarifárias"), em montante mensal mínimo estimado de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) provenientes da prestação de serviço de transporte metroviário de passageiros ("Serviços"), os quais estão previstos no Contrato de Concessão celebrado em 27 de janeiro de 1998 entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro, com a intervenção de terceiros, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão"); e (b) receitas acessórias, em montante mensal mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), provenientes da prestação de serviços, os quais estão previstos no Contrato de Concessão ("Receitas Acessórias" e, quando em conjunto com as Receitas Tarifárias, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente");

(m) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data definida na Escritura ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

(n) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures (neste caso, observado o disposto na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão), sendo a primeira parcela da amortização paga no 25º (vigésimo quinto) mês contado desde a Data de Emissão, conforme descrito na Escritura de Emissão.

(o) **Deposito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários CETIP 21 ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas de forma secundária nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente por investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução

da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais"), sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta cláusula, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;

(p) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento");

(q) **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no Local de Pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo;

(r) **Multa e Juros Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adicionalmente sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos (i) e (ii) incidentes sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

(s) **Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Parcial Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, a partir de 25º (vigésimo quinto) mês a contar a Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo") ou a amortização extraordinária parcial facultativa ("Amortização Extraordinária Parcial Facultativa"), mediante pagamento de prêmio correspondente, conforme indicado abaixo ("Prêmio"):

Período do Resgate Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio
Entre o 25º e 30º mês a partir da Data de Emissão	1,05%
Entre o 31º e o 36º mês a partir da Data de Emissão	1,05%
Entre o 37º e o 42º mês a partir da Data de Emissão	0,80%
entre o 43º e o 48º mês a partir da Data de Emissão	0,70%
entre 49º e o 54º mês a partir da Data de Emissão	0,50%
entre o 55º e o 60º mês a partir da Data de Emissão	0,35%

(t) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

(u) **Juros Remuneratórios:** As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios ("Juros Remuneratórios" ou, simplesmente, "Remuneração"), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes à remuneração de 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 3,10% a.a. (três inteiros e dez centésimos por cento ao ano), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a Data da Integralização ou desde a data de pagamento de juros remuneratórios imediatamente anterior até a data de seu efetivo pagamento (ou a data do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou a data de eventual Vencimento Antecipado, nos termos das Cláusulas 4.13 e 4.15 da Escritura de Emissão), conforme o caso;

(v) **Vencimento Antecipado:** Todas as obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, observado o disposto na Escritura de Emissão das Debêntures, sendo certo que no caso de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá exigir o pagamento imediato, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso) até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Vencimento Antecipado");

(w) **Regime de Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), em comum acordo com a Companhia, para participar da Oferta Restrita, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures da 8ª Emissão da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.", celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Emissão e, na qualidade de interveniente anuente, a INVEPAR ("Contrato de Distribuição");

6.3 A celebração, pela Companhia, Contrato de Cessão Fiduciária por meio do qual a Companhia cederá fiduciariamente e favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Cedidos Fiduciariamente.

6.4 Autorizar a Diretoria da Companhia a (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Oferta Restrita que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua implementação, (b) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta Restrita, à emissão das Debêntures, e à constituição da Cessão Fiduciária; e (c) contratar, conforme aplicável:

(i) instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar a distribuição pública das Debêntures; (ii) o escriturador; (iii) o banco liquidante; e (iii) os demais prestadores de serviços para a Oferta Restrita, tais como assessor legal, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos. Adicionalmente, ratificam-se todos os atos relativos à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela diretoria da Companhia.

6.5 Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados as deliberações 6.2 a 6.4 acima.

9. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual depois de lida e aprovada foi assinada pelos Conselheiros presentes. Mesa: Erik da Costa Breyer – Presidente e Ana Carolina dos R M. da Motta – Secretária. Conselheiros: Srs. Erik da Costa Breyer, Júlio Cesar Fonseca, Tulio Toledo Abi-Saber, Eduardo Marques de Almeida Dantas, Luis Eduardo Simonetti Baroni

Certifico que o presente extrato é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2018.

Erik da Costa Breyer
Presidente

Ana Carolina dos R M. da Motta
Secretária

(Última página da ata de RCA da CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., realizada em 01 de março de 2018)